

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1086/86 - PROC. DRE/C N°7436/86

INTERESSADAS: PAOLA JOANNA MAS ORTIZ E VIVIANA LIZZETTE MAS ORTIZ

ASSUNTO: Equivalência, de estudos realizados no Chile e convalidação de atos escolares

RELATOR: Cons. MARIA AUXILIADORA A. PEREIRA RAVELLI

PARECER CEE N°1141/87 - CEPG - APROVADO EM 17/06/87

COMUNICADO AO PLENO EM 29/07/87

1. HISTÓRICO

1.1 A direção da EEPG "José Guilherme", DE de Bragança Paulista e DRE de Campinas, através de ofício à Sra. Delegada de Ensino, solicita deste Conselho equivalência de estudos realizados no Chile por Paola Joanna Mas Ortiz e Viviana Dizzette Mas Ortiz.

Paola Joanna Mas Ortiz nasceu no Chile, em 8 de setembro de 1969, e Viviana Lizzette Mas Ortiz, em 24 de abril de 1968. Ambas são filhas de Domingo Agustin Mas Gutierrez e Alicia Victoria Ortiz Ascencio.

Paola Joanna cursou a 8ª série, em 1986, e Viviana Lizzette concluiu o 1º grau, em 1985.

1.2 De acordo com a documentação constante nos autos, a vida escolar das interessadas é a seguinte:

1.2.1 Paola Joanna Mas Ortiz

- 1ª série - estudos no lar

1976 2ª série - Escola n°88 - Santiago - Chile

1977 3ª série - Escola n°88 - Santiago - Chile

1978 4ª série - Escola n°88 - Santiago - Chile

1979 5ª série - Escola Coeducacional F - 309 - Santiago-Chile

1983 6ª série - EEPG "José Guilherme"/ Bragança Paulista/SP

1984 7ª série - EEPG "José Guilherme"/ Bragança Paulista/SP

1985 8ª série - EEPG "José Guilherme"/Bragança Paulista/SP

1986 8ª série - EEPG "José Guilherme"/ Bragança Paulista/SP

1.2.2 Viviana Dizaette Mas Ortiz

1974 1ª série - Escola 136 - Vic.Mackenna - Santiago/Chile

1975 2ª série - Escola 136 - Vic.Mackenna - Santiago/Chile

1976 3ª série - Escola n°88 - 7º setor Mackenna

1977 4ª série - Escola n°88 - 7º setor Mackenna

1978 5ª série - Escola n°88 - 7º setor Mackenna

1979 6ª série - Escola Coeducacional F-309

1984 7ª série - EEPG "José Guilherme"/Bragança Paulista/SP

1985 8ª série - EEPG "José Guilherme"/Bragança Paulista/SP

No Chile, as interessadas cursaram as seguintes disciplinas:

PAOLA JOANNA

VIVIANA LIZZETTE

CASTELHANO

CASTELHANO

CIÊNCIAS SOCIAIS

CIÊNCIAS SOCIAIS

MATEMÁTICA

MATEMÁTICA

CIÊNCIAS NATURAIS

CIÊNCIAS NATURAIS

ARTES PLÁSTICAS

ARTES PLÁSTICAS

ED. MUSICAL

ED. MUSICAL

ED. FÍSICA

ED. FÍSICA

ED. TÉCNICO MANUAL

ED. TÉCNICO MANUAL

1.3 A documentação das alunas, devidamente traduzida, encontra-se de fls. 6 a 17 para Paola Joanna e de fls. 18 a 27 para Viviana Lizzette.

Os históricos escolares emitidos pela EEPG "José Guilherme" encontram-se às fls. 7 e 18.

A direção da escola esclarece, às fls. 5, que solicitou a documentação de estudos realizados no exterior, já à época da matrícula. Porém a família, por dificuldade financeira e por motivo de doença, atrasou na entrega da tradução dos documentos, de modo que Paola Joanna Mas Ortiz concluiu o 1º grau em 1985 e Viviana Lizzette Mas Ortiz cursou a 8ª série, em 1986, sem que tenha havido processo de equivalência de estudos realizados no Chile.

1.4 Segundo parecer da Assistência Técnica da DEE de Campinas, às fls. 34, as interessadas solicitaram matrícula na EEPG "José Guilherme" desde 1980, mas não chegaram a frequentar regularmente as aulas, abandonando a escola por diversas vezes, até 1983.

Assim, a equivalência, caso a documentação estivesse completa a tempo, deveria ter sido analisada, à luz da Deliberação CEE 17/80. Como as alunas só passaram a estudar regularmente a partir de 1983, a documentação poderia obedecer à Deliberação 12/83. Esta última, com efeito não prevê tradução para documentos de Língua Espanhola, dada sua fácil compreensão.

Não constam dos autos processo de adaptação. Mas, segundo o artigo 3º da Delib. 12/83, a escola o faz quando necessário. No caso, as alunas tiveram um período de adaptação de 1980 a 1983, o que deve ter dispensado a adaptação.

1.5 As autoridades da SE, levando em conta os documentos apresentados, que atendem às disposições legais, e a justificativa apresentada para a demora dos mesmos encaminham os autos a este Colegiado, com proposta de equivalência de estudos em nível de 5ª série do 1º grau para Paola Joanna Mas Ortiz e em nível de 6ª série do 1º grau para Viviana Lizzette Mas Ortiz, realizados no Chile.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Versam os autos sobre pedido de equivalência de estudos realizados, no Chile, por Paola Joanna Mas Ortiz e Viviana Lizzette Mas Ortiz, em nível de 5ª e 6ª séries do 1º grau, respectivamente.

2.2 Paola Joanna cursou a 5ª série, em 1979, na Escola Coeducacional F. 309, em Santiago e Viviana Lizzette, em 1979, a 6ª série, no mesmo estabelecimento. No Brasil, solicitaram matrícula, em 1980, na EEPG "José Guilherme", porém não freqüentaram regularmente a escola.

A direção do estabelecimento solicitou documentação traduzida dos estudos realizados no Chile, segundo preconizava a Deliberação CEE 17/80, vigente à época da matrícula.

As alunas, porém, só passaram a estudar, regularmente, a partir de 1983, quando então a Deliberação CEE, que rege os pedidos de equivalência de estudos passa a ser a de nº12/83, segundo a qual os documentos em língua estrangeira só seriam traduzidos quando se fidessem necessários para sua compreensão.

2.3 Os autos encontram-se devidamente documentados, de fls. 6 a 17 e de fls. 18 a 27.

Paola Joanna Mas Ortiz freqüentou na EEPG "José Guilherme", de 1983 a 1986, da 6ª a 8ª séries.

Viviana Lizzette Mas Ortiz cursou a 7ª e 8ª séries, em 1984 e em 1985, respectivamente.

2.4 As autoridades da SE são favoráveis à regularização de vida escolar das alunas e a CEI encaminha os autos a este nobre Conselho com proposta de equivalência de estudos em nível de 5ª e de 6ª séries para Paola Joanna Mas Ortiz e Viviana Dizzette Mas Ortiz, respectivamente, e convalidação dos atos escolares praticados pelas mesmas, a partir de 1983.

Este Colegiado tem ampla jurisprudência firmada sobre o assunto, como o Parecer CEE 841/84.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto consideram-se os estudos realizados, no Chile, por PAOLA JOANNA MAS ORTIZ e de VIVIANA LIZZETTE MAS ORTIZ, como equivalentes ao nível de conclusão, no Sistema Brasileiro, de 5ª e 6ª séries do 1º Grau, respectivamente. Ficam convalidadas as matrículas de PAOLA JOANNA MAS ORTIZ, na 6ª série e de VIVIANA LIZZETTE MAS ORTIZ, na 7ª série da EEPG "José Guilherme", de Bragança Paulista e os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 17 de junho de 1987.

a) Consª MARIA AUXILIADORA A.P. RAVELLI
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q. B. de Carvalho, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviane Luiz Antônio de S. Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de junho de 1987.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
PRESIDENTE